

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/Vácuo/634692/2019

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede á Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, 217, sala 806, Edf. Tk Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0023-24, Avenida Morumbi, nº 8234, 3º andar, Santo Amaro, CEP: 04703-901, neste ato representada por, o Sr. Ricardo Fernandes de Mata, portadora da cédula de identidade RG n.º 26690827-5, inscrito sob o CPF n.º 18286591852, denominado simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e aditado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de maio de 2019 o Contrato n.º 01/Vácuo/634692/2019, tendo como objeto produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 (dois) ramais e reservatório de vácuo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CNPJ E ENDEREÇO

Resolvem as partes, alterar a qualificação do contrato para constar que, o EMPREGADOR vinha exercendo seus negócios no CNPJ de sua matriz e no endereço também de sua matriz, e a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo passa a fazê-lo no seguinte CNPJ e endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0014-12, com filial na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, CEP: 11.250-297, Bertioga-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 14 de novembro de 2019.

AIR LIQUIDE BRASAL LTDA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOMISMUDE - INTS

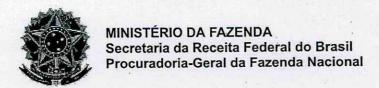
Testemunhas:

Nome e CPF

Ânica Gusmão RG: 41.314.447-1 CPF: 349.671.598-77

Nome e CPF

o Sousa



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:58:04 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: A7D3.AEB3.3809.0615 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

20010055514-28

Data e hora da emissão

13/01/2020 09:32:58

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

#### FAZENDA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número:

0521166 - 2019

CPF/CNPJ Raiz:

00.331.788/

Contribuinte:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Liberação:

17/08/2019

Validade:

13/02/2020

**Tributos Abrangidos:** 

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Unidades Tributárias:

CCM 2.318.920-7- Inicio atv :02/12/1994 (AV MORUMBI, 08234 - CEP: 04703-002)

CCM 2,415,160-2- Inicio atv :09/05/1995 (PC AFREDOWEISZFLOG :00054 - CEP :05045-050 - Cancelado em: 04/10/1999)

CCM 5.315.063-5- Inicio atv :28/01/2015 (AV CARIOCA 00287 - CEP: 04225

CCM 5.432.339-8- Inicio atv :04/09/2015 (R. PROPESSOR SEBASTIAO SOARES DE FARIA, 57 - CEP: 01317-010 - Cancelado em: 01/06/2017)

CCM 5.119.320-5- Inicio atv :30/09/2014 (AV CARIOCA, 00732 - CEP: 04225-002 )

CCM 4.911.024-1- Inicio aty 19/12/2013 (AV REBOUCAS, 00353 - CEP: 05401-000 )

CCM 3.244.421-4- Inicio atv 12/03/2003 (AV PRESIDENTE WILSON, 05874 - CEP: 04220-002 )

CCM 3.244.418-4- Inicio atv :12/03/2003 (AV CARIOCA, 00343 - CEP: 04225-000 - Cancelado em: 08/02/2019)

CCM 3.251.382-8 Inicio atv 29/07/2003 (PC NAMI JAFET, 00044 - CEP: 04205-050 - Cancelado em: 17/02/2011)

CCM 3.614.171-2- Inicio atv :28/02/2007 (R MARSELHESA, 00459 - CEP: 04020-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Municipio é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.** 

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:33:46 horas do dia 13/01/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F9EF827D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.331.788/0001-19
Razão Social:AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: AV MORUMBI 8234 ANDAR 3 / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04703-

002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2020 a 09/02/2020

Certificação Número: 2020011101494210132018

Informação obtida em 13/01/2020 09:34:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.331.788/0001-19

Certidão nº: 1113969/2020

Expedição: 13/01/2020, às 09:35:03

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.331.788/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.